

LEI Nº 401/2022

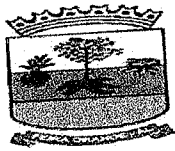
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2016, ESSA QUE INSTITUIU A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora, composta pelos Vereadores: PRESIDENTE: Alexandre Vieira Morcerf;
Vice-presidente: José Paulo de Lira;
Primeiro secretário: Josefa Limeira dos Santos;
Segundo secretário: José Carlos de Almeida

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Flávio Rangel Apostolo Lira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº345/2016, nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal, que figurará com a seguinte dicção:

.....
"Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória decorrente do exercício da atividade parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais."
.....




Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 3º - Esta lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira Grande/AL, 18 de fevereiro de 2022.


FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - FRANCIANY LIRA,
Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 401/2022 – Alteração do caput artigo 1º da Lei 345/2016, editada em 18 de fevereiro de 2022, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 18/02/2022, e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 21/02/2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.


Franciany Lira
Secretária Municipal de Administração